

PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° PR2026.04/CLHO-00162

ASSUNTO: Contratação da atração artística PABLO para apresentação no Festejo de Sant'Ana 2026.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Cultura – SEMUC / Secretaria Municipal de Gestão e Orçamento – SEMGO.

I – RELATÓRIO

Trata-se de procedimento administrativo destinado à contratação da atração artística PABLO para apresentação no Festejo de Sant'Ana 2026, a ser realizado no Município de Coelho Neto/MA, mediante inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Constam nos autos, dentre outros documentos:

- a) Solicitação da Secretaria Municipal de Cultura;
- b) Documento de Formalização de Demanda – DFD;
- c) Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- d) Termo de Referência;
- e) Justificativa da contratação;
- f) Documentação relativa à exclusividade de representação artística;
- g) Documentação de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira;
- h) Proposta comercial;
- i) Minuta contratual;
- j) Parecer Jurídico.

É o relatório.



II – ANÁLISE TÉCNICA

Compete ao Sistema de Controle Interno analisar os procedimentos sob a ótica da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e conformidade administrativa, nos termos do art. 74 da Constituição Federal, art. 169 da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Após análise dos documentos constantes nos autos, verifica-se que o procedimento foi regularmente autuado e instruído, contendo os documentos essenciais exigidos para a contratação direta de profissional do setor artístico.

O Documento de Formalização da Demanda apresenta a necessidade administrativa e a justificativa da contratação, vinculando o objeto à realização do Festejo de Sant'Ana, evento tradicional do calendário cultural do Município.

O Estudo Técnico Preliminar demonstra a viabilidade da contratação, descrevendo adequadamente a necessidade pública a ser atendida, a motivação da escolha da atração artística e os benefícios culturais, sociais e econômicos decorrentes da realização do evento.

Consta ainda justificativa da inviabilidade de competição, considerando tratar-se de artista consagrado pela opinião pública, hipótese expressamente prevista no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

A documentação acostada aos autos evidencia a regularidade jurídica da empresa representante, bem como a apresentação dos documentos de regularidade fiscal, trabalhista e demais elementos de habilitação exigíveis para a espécie.

Observa-se igualmente a existência de documentação destinada à comprovação da exclusividade de representação artística, requisito indispensável à contratação por inexigibilidade, nos termos do § 2º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

Quanto à justificativa de preços, verifica-se a presença de elementos destinados à demonstração da compatibilidade do valor proposto com os valores praticados pelo mercado para apresentações da mesma atração artística, atendendo ao disposto no art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021.

III — DO PARECER JURÍDICO

A Procuradoria Jurídica procedeu à análise jurídica da contratação direta, da documentação acostada aos autos e da minuta contratual, emitindo manifestação favorável ao prosseguimento do procedimento.

Contudo, o parecer jurídico consignou *ressalva específica quanto à necessidade de juntada do balanço patrimonial da empresa* contratada antes da formalização definitiva do ajuste.



Nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, a manifestação jurídica integra a regularidade procedimental da contratação, razão pela qual a ressalva apontada deve ser observada pela Administração.

III – CONCLUSÃO

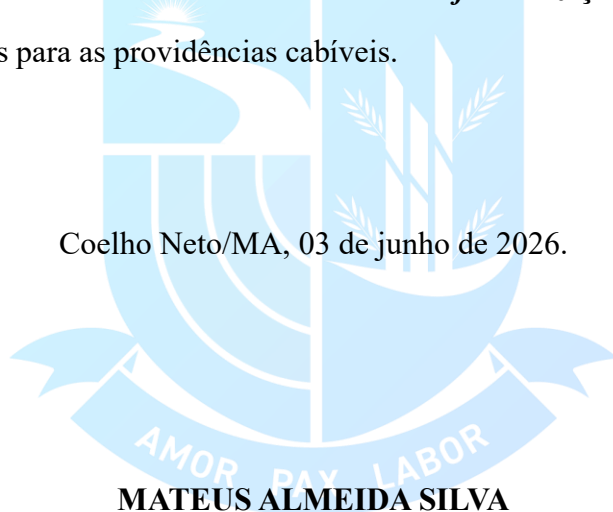
Diante da documentação constante nos autos e da análise realizada, esta Controladoria Geral manifesta-se **FAVORAVELMENTE** ao prosseguimento do Processo Administrativo nº PR2026.04/CLHO-00162, por entender que a instrução processual atende, em linhas gerais, às exigências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 para a contratação direta de profissional do setor artístico por inexigibilidade de licitação.

Fica o prosseguimento condicionado ao cumprimento da ressalva consignada no Parecer Jurídico, a qual deverá ser devidamente saneada antes da formalização da contratação.

Encaminhem-se os autos para as providências cabíveis.

Este é o parecer, *s.m.j.*

Coelho Neto/MA, 03 de junho de 2026.



MATEUS ALMEIDA SILVA

Encarregado

Prefeitura Municipal de Coelho Neto – MA